



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.764, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS QUE ESPECÍFICA, APLICÁVEIS NO EXERCÍCIO DE 2023, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, evidenciando tendência desfavorável, relativamente as metas fiscais em 21 e 28 de julho do corrente ano;

CONSIDERANDO, que os repasses do FUNDEB no presente exercício não estão acompanhando os aumentos dos custos para manutenção da Educação Básica Municipal, propiciando a obrigação de complementação de pagamento das despesas de pessoal com recursos próprios que somam até o momento o valor de R\$ 3.850.049,00;

CONSIDERANDO, que conforme noticiado amplamente, os últimos repasses do FPM – Fundo de Participação dos Municípios sofreram grandes reduções em relação aos valores previstos;

CONSIDERANDO, que além das reduções já ocorridas nos repasses do FPM, também foi recentemente divulgado pelo Governo Federal a queda de 2% na atividade econômica nos meses de maio e junho, o que acarretará a queda na arrecadação tributária e consequentemente nas receitas transferidas pelos governos federal e estadual;

CONSIDERANDO, a repentina queda na receita dos Municípios do Estado de São Paulo, em razão da diminuição dos repasses de parcelas dos Governos Estadual e Federal, sendo que tais repasses não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas, obrigando a Prefeitura a dispor de recursos próprios para a manutenção de atividades essenciais em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

CONSIDERANDO, que a citada redução dos repasses de recursos, especialmente do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e da parcela do Fundo de Participação dos Municípios até o presente momento apresenta uma frustração de receita de R\$ (11.753.413,00);

CONSIDERANDO, que as medidas de contenção de despesas de horas extras e sobreaviso, implementadas através do Núcleo de Acompanhamento e Gestão, instituído por meio do Decreto Municipal nº 6.609, de 11 de novembro de 2022, não foram suficientes para o equacionamento entres despesas e receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir recursos financeiros para as despesas de caráter continuado, tais como folha de pagamento e encargos decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO, que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

CONSIDERANDO, que a redução racional de gastos, não implica uma perda da qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda que todas as pastas devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município, cabendo a cada Secretário Municipal no âmbito de sua competência tomar todas as medidas necessárias sob pena exoneração;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta do Poder Executivo, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até segunda ordem, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º O presente decreto estabelece ações e medidas voltadas à redução de despesas no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta desta Municipalidade e as referidas Secretarias Municipais, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do Decreto, propostas de reduções da totalidade de gastos exercidos nas respectivas pastas.

Art. 3º Os titulares bem como os ordenadores de despesas das pastas mencionadas no referido decreto, deverão revisar e renegociar todos os contratos, de convênios, termos colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres em vigor e que envolvam o dispêndio ou repasse de recursos financeiros, de forma a verificar a necessidade de sua manutenção e reavaliar as condições ajustadas, visando à redução do objeto do ajuste e renegociação dos valores.

§ 1º A necessidade de manutenção dos instrumentos a que se referem o "caput" deste artigo e a impossibilidade da redução de seu objeto deverão ser declaradas em decisão devidamente fundamentada pelos responsáveis legais de cada pasta.

§ 2º Na hipótese de manutenção dos instrumentos com ou sem redução do objeto, os referidos responsáveis deverão promover a ampla renegociação, observadas as normas incidentes na espécie, objetivando a redução sobre o valor total do saldo residual a executar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos ajustes em vigor que tenham sido submetidos a procedimento de renegociação anterior.

Art. 4º Os órgãos desta Municipalidade deverão, ainda, reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente.

Art. 5º Os titulares dos órgãos desta Municipalidade deverão no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, relatório contendo informações sobre os ajustes que foram mantidos, com ou sem redução do seu objeto, e os resultados alcançados por meio da renegociação efetivada, bem como sobre os ajustes que sofreram solução de continuidade e a economia de recursos alcançada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, caberá avaliar, quando couber, a aplicação de medidas de contenção orçamentária para a assunção de novas obrigações por parte dos órgãos e entidades que não demonstrarem a adoção das medidas necessárias à redução de despesas estabelecidas neste decreto.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outras que porventura sejam necessárias:

I – Ficam suspensos(as) temporariamente:

- a) a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, exceto aqueles estritamente necessários ao funcionamento dos serviços municipais essenciais ou que se refiram a diminuição de despesas;
- b) a utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde, segurança, fiscalização em regimes de plantão e em caráter emergencial;
- c) as despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço e em caso de urgência;
- d) as concessões de novos afastamentos ou cessão de servidores para outros órgãos de outras esferas de governo;
- e) a concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos, exceto as substituições que acarretem economia de recursos;
- f) a contratação de cursos, seminários e congressos e outras formas de capacitação e treinamento;
- g) o apoio e patrocínio financeiro a entidades de modo geral em eventos e festividades;
- h) a conversão em dinheiro de 50% da licença prêmio, nos termos do § 1º do artigo 46. da Lei Municipal nº 4021/2019;

II – Ficam vedados (a) temporariamente:

- a) as concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo licença prêmio, os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37. da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

b) a realização de alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Art. 7º Sem prejuízo das determinações previstas nos artigos 2º e 3º, ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira com bens e serviços em especial:

I – redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (trinta por cento) das despesas com material de expediente e limpeza;

II – redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (trinta por cento) para cada um dos itens a seguir listados:

- a) abastecimento de combustíveis de modo geral;
- b) consumo de energia elétrica;
- c) serviços de telecomunicação (telefonia fixa);
- d) serviços de comunicação em geral (correios, imprensa e etc.);
- e) manutenção da frota de veículos leves e pesados;
- f) serviços de abastecimento de água;
- g) gastos com manutenção e conservação (prédios, estradas, jardins e etc).

Art. 8º Ficarão reduzidas por tempo indeterminado ao patamar de até 25%, as Gratificações de Função, concedidas com base no artigo 41. da Lei Municipal nº 4.021, de 8 de agosto de 2019 e artigo 41. da Lei nº 3.840, de 5 de outubro de 2015.

Art. 9º Ficam contingenciadas as despesas previstas no orçamento anual para o exercício de 2023 no montante de R\$ 6.833.494,00 (seis milhões oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais), de acordo com o anexo I, visando alcançar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos para atendê-las;

Art. 10. Os servidores comissionados e os agentes políticos que não tomarem as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto serão imediatamente exonerados dos seus respectivos cargos;

Art. 11. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidas pela Administração, que poderá, inclusive, editar atos normativos complementares à execução deste decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 10 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO Assinado de forma
MARTINS:217166 digital por CARLOS
03846 ALBERTO
MARTINS:21716603846
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

FÁBIO ANTONIO SÓRIA DA SILVA PERUGINI
Secretário de Justiça

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 10 de agosto de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PROPOSTA DE CONTINGENCIAMENTO

SECRETARIA	CONTINGÊNCIA
2 - GABINETE DO PREFEITO	189.725,00
3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	20.250,00
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	743.095,00
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO	382.664,00
6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	60.780,00
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	978.576,00
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO	145.244,00
9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	882.172,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	80.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.291.670,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	404.147,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	225.000,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	-
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	430.171,00
TOTAL CONTINGENCIADO	6.833.494,00

l

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 6.764, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.****DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS QUE ESPECIFICA, APLICÁVEIS NO EXERCÍCIO DE 2023, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, evidenciando tendência desfavorável, relativamente as metas fiscais em 21 e 28 de julho do corrente ano;

CONSIDERANDO, que os repasses do FUNDEB no presente exercício não estão acompanhando os aumentos dos custos para manutenção da Educação Básica Municipal, propiciando a obrigação de complementação de pagamento das despesas de pessoal com recursos próprios que somam até o momento o valor de R\$ 3.850.049,00;

CONSIDERANDO, que conforme noticiado amplamente, os últimos repasses do FPM - Fundo de Participação dos Municípios sofreram grandes reduções em relação aos valores previstos;

CONSIDERANDO, que além das reduções já ocorridas nos repasses do FPM, também foi recentemente divulgado pelo Governo Federal a queda de 2% na atividade econômica nos meses de maio e junho, o que acarretará a queda na arrecadação tributária e consequentemente nas receitas transferidas pelos governos federal e estadual;

CONSIDERANDO, a repentina queda na receita dos Municípios do Estado de São Paulo, em razão da diminuição dos repasses de parcelas dos Governos Estadual e Federal, sendo que tais repasses não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas, obrigando a Prefeitura a dispor de recursos próprios para a manutenção de atividades essenciais em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

CONSIDERANDO, que a citada redução dos repasses de recursos, especialmente do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e da parcela do Fundo de Participação dos Municípios até o presente momento apresenta uma frustração de receita de R\$ (11.753.413,00);

CONSIDERANDO, que as medidas de contenção de despesas de horas extras e sobreaviso, implementadas através do Núcleo de Acompanhamento e Gestão, instituído por meio do Decreto Municipal nº 6.609, de 11 de novembro de 2.022, não foram suficientes para o equacionamento entres despesas e receitas;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir recursos financeiros para as despesas de caráter continuado, tais como folha de pagamento e encargos decorrentes,

inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO, que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

CONSIDERANDO, que a redução racional de gastos, não implica uma perda da qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda que todas as pastas devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município, cabendo a cada Secretário Municipal no âmbito de sua competência tomar todas as medidas necessárias sob pena exoneração;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta do Poder Executivo, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até segunda ordem, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º O presente decreto estabelece ações e medidas voltadas à redução de despesas no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta desta Municipalidade e as referidas Secretarias Municipais, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do Decreto, propostas de reduções da totalidade de gastos exercidos nas respectivas pastas.

Art. 3º Os titulares bem como os ordenadores de despesas das pastas mencionadas no referido decreto, deverão revisar e renegociar todos os contratos, de convênios, termos colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres em vigor e que envolvam o dispêndio ou repasse de recursos financeiros, de forma a verificar a necessidade de sua manutenção e reavaliar as condições ajustadas, visando à redução do objeto do ajuste e renegociação dos valores.

§ 1º A necessidade de manutenção dos instrumentos a que se referem o "caput" deste artigo e a impossibilidade da redução de seu objeto deverão ser declaradas em decisão devidamente fundamentada pelos responsáveis legais de cada pasta.

§ 2º Na hipótese de manutenção dos instrumentos com ou sem redução do objeto, os referidos responsáveis deverão promover a ampla renegociação, observadas as normas incidentes na espécie, objetivando a redução sobre o valor total do saldo residual a executar.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos ajustes em vigor que tenham sido submetidos a procedimento de renegociação anterior.

Art. 4º Os órgãos desta Municipalidade deverão, ainda,

reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente.

Art. 5º Os titulares dos órgãos desta Municipalidade deverão no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, relatório contendo informações sobre os ajustes que foram mantidos, com ou sem redução do seu objeto, e os resultados alcançados por meio da renegociação efetivada, bem como sobre os ajustes que sofreram solução de continuidade e a economia de recursos alcançada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, caberá avaliar, quando couber, a aplicação de medidas de contenção orçamentária para a assunção de novas obrigações por parte dos órgãos e entidades que não demonstrarem a adoção das medidas necessárias à redução de despesas estabelecidas neste decreto.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outras que porventura sejam necessárias:

I – Ficam suspensos(as) temporariamente:

a) a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, exceto aqueles estritamente necessários ao funcionamento dos serviços municipais essenciais ou que se refiram a diminuição de despesas;

b) a utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde, segurança, fiscalização em regimes de plantão e em caráter emergencial;

c) as despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço e em caso de urgência;

d) as concessões de novos afastamentos ou cessão de servidores para outros órgãos de outras esferas de governo;

e) a concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos, exceto as substituições que acarretem economia de recursos;

f) a contratação de cursos, seminários e congressos e outras formas de capacitação e treinamento;

g) o apoio e patrocínio financeiro a entidades de modo geral em eventos e festividades;

h) a conversão em dinheiro de 50% da licença prêmio, nos termos do § 1º do artigo 46. da Lei Municipal nº 4021/2019;

II – Ficam vedados (a) temporariamente:

a) as concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo licença prêmio, os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37. da Constituição Federal;

b) a realização de alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Art. 7º Sem prejuízo das determinações previstas nos artigos 2º e 3º, ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira com bens e serviços em especial:

I – redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (trinta por cento) das despesas com material de expediente e limpeza;

II – redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (trinta por cento) para cada um dos itens a seguir listados:

a) abastecimento de combustíveis de modo geral;

b) consumo de energia elétrica;

c) serviços de telecomunicação (telefonia fixa);

d) serviços de comunicação em geral (correios, imprensa e etc.);

e) manutenção da frota de veículos leves e pesados;

f) serviços de abastecimento de água;

g) gastos com manutenção e conservação (prédios, estradas, jardins e etc).

Art. 8º Ficarão reduzidas por tempo indeterminado ao patamar de até 25%, as Gratificações de Função, concedidas com base no artigo 41. da Lei Municipal nº 4.021, de 8 de agosto de 2019 e artigo 41. da Lei nº 3.840, de 5 de outubro de 2015.

Art. 9º Ficam contingenciadas as despesas previstas no orçamento anual para o exercício de 2023 no montante de R\$ 6.833.494,00 (seis milhões oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais), de acordo com o anexo I, visando alcançar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos para atendê-las;

Art. 10. Os servidores comissionados e os agentes políticos que não tomarem as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto serão imediatamente exonerados dos seus respectivos cargos;

Art. 11. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidas pela Administração, que poderá, inclusive, editar atos normativos complementares à execução deste decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 10 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

FÁBIO ANTONIO SÓRIA DA SILVA PERUGINI

Secretário de Justiça

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS

Secretária de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 10 de agosto de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

PROPOSTA DE CONTINGENCIAMENTO

SECRETARIA	CONTINGÊNCIA
2 - GABINETE DO PREFEITO	189.725,00
3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	20.750,00
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	743.095,00
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO	382.664,00
6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	60.780,00
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	978.576,00
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO	145.244,00
9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	882.172,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	80.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.291.670,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	404.147,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	225.000,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	-
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	430.171,00
TOTAL CONTINGENCIADO	6.833.494,00

DECRETO Nº 6.767, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA 8 DE ABRIL AO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO TARCÍSIO GOMES DE FREITAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida ao Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, a "Medalha 8 de Abril", como homenagem e reconhecimento do Município da Estância Hidromineral de Amparo pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade, Estado e ao País.

Art. 2º A entrega da láurea será feita pelo Prefeito Municipal, em caráter solene e realizar-se-á no dia 12 de agosto de 2023, por ocasião da visita do Governador para a inauguração da duplicação do trecho da SP-095 no Distrito de Arcadas.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de agosto de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 124, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 093, de 26 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Artigo** **1º** -

Responsável Descrição/Órgão Justificativa Valor

Thaís Tescarolli Cunha Dos Santos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Medida Socioeducativa (MSE)	Despesas de pequenos valores	R\$ 1.000,00
--------------------------------------	--	------------------------------	--------------

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 11 de agosto de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento dos serviços prestados à população do Município de Amparo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através de seus Departamentos de Transportes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a realização e execução de horas extras pelos servidores que prestam serviços nos Departamentos de Transporte Sanitário e Unidade Móvel de Nível Pré hospitalar na Área de Urgência - 192,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços ofertados, em todos os turnos de trabalho, identificando as necessidades na realização de horas extras, explicitando quais horários os Departamentos de Transporte de Pacientes têm maiores demandas, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

- I - Isabela Gianeli Belli, matrícula 6539 - Enfermeira;
- II - Rita Cássia Ap. Da Silva Motta, matrícula 7653 - Supervisora de Regulação;
- III - Márcia Aparecida Alves, matrícula 6475 - Técnica de Enfermagem;
- IV - Tamara Raquel do Amaral, matrícula 9316 - Enfermeira;
- V - Caio Gabriel de Araújo Taniguchi - Médico;
- VI - Lucélia Dorigatti Bianchini, matrícula 1340-1 - Coordenador Técnico de Planejamento.

Artigo 2º - A referida Comissão Especial será Presidida pelo membro citado no inciso I do art. 1º da presente Portaria.

Artigo 3º - Fica a Comissão Especial autorizada a estabelecer todas as providências necessárias para a supervisão e acompanhamento dos Serviços de Transporte de Pacientes.

Artigo 4º - Fica a Comissão Especial autorizada a solicitar o apoio de outros Departamentos do Órgão Público,

**MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAMENTO
DECRETO 6.764/2023**

SECRETARIA	Nº DO CONTRATO	EMPRESA	2023
SME	095/2022	LIBEM EIRELI	R\$ 191.663,97
SMJ	120/2021	JCM IMÓVEIS LTDA.	R\$ 2.640,60
SMDSC	040/2022	DIRCEU FERREIRA FILHO	R\$ 544,68
SMEJ	374/2022	DANIEL AFONSO PESTANA	R\$ 2.326,50
SMMS	164/2021	DAVI ALVES DE OLIVEIRA EIRELI	R\$ 1.204.956,71
SMDU	128/2023	ANA PAULA GODOI FRANCISCO LTDA	R\$ 110,62
SMDU	143/2021	GEOPIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 411.819,76
SMA	233/2022	POLISAÚDE CLÍNICA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA.	R\$ 9.578,67
SMEJ	192/2023	ACADEMIA PROCORPO LTDA.	R\$ 26.700,00
SME	083/2022	IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI	R\$ 795,05
SMS	136/2020	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA- ME	R\$ 35.940,00
SMEJ	052/2022	CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO LTDA	R\$ 5.339,62
SMEJ	053/2022	KELLY VANESSA SCHOEMBERGER EPP	R\$ 9.437,86
SMEJ	054/2022	MOBILIZA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP	R\$ 7.598,09
SMEJ	055/2022	M.R.S DA SILVA & CIA LTDA ME	R\$ 7.672,85
SME	122/2018	GRUPO EDUCACIONAL HYUGENS EIRELI	R\$ 3.542,56
SMS	192/2020	JULIANA CORREIA DE OLIVEIRA	R\$ 1.145,39
Fundo Social	235/2022	ANA MARIA SINHOR ZANIN	R\$ 1.613,33
SMDEA	126/2022	CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.	R\$ 200,00
SMMA	111/2023	FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	R\$ 240.909,50
SMMS	369/2022	FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.233.264,55
SMSPTT - SMS	165/2022	LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA	R\$ 128.639,20
SMPTC	251/2022	NET TELECOM INFORMATICA	R\$ 88.334,00
Fundo Social	028/2023	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	R\$ 284.113,43
SMS	153/2020	HERLANYA TIBURTINO MAGALHÃES	R\$ 3.797,68
SMPTC	106/2023	LLACT GESTÃO PÚBLICA LTDA	R\$ 17.776,90
SMFO	212/2023	CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA	R\$ 10.480,00
SMMA	295/2022	BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA	R\$ 4.330,01
SMCT	150/2022	OSMAR LUCIANETI QUEVEDO	R\$ 4.860,00
SMA	140/2023	JAPNEUS AUTOCENTER	R\$ 1.931,00
SMA	141/2023	MATEUS ROBERTO DE PAULA	R\$ 1.948,13
SMPTC	077/2022	WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME	R\$ 7.013,80
SMSPTT	078/2023	INSTALAÇÕES E COMÉRCIO VAREJISTA DE ELEVADORES LUMEN	R\$ 4.200,00

**MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO
DECRETO 6.764/2023**

SECRETARIA	Nº DO CONTRATO	EMPRESA	2023
SMA	194/2023	DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA DEMEX LTDA	R\$ 1.800,00
SMS	126/2021	RODRIGO PELEGRINI BLANCO	R\$ 21.277,28
SMA	128/2020	INSTALAÇÕES E COMÉRCIO VAREJISTA DE ELEVADORES LUMEN	R\$ 321,80
SMA	118/2023	FRX AR CONDICIONADO EM SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	R\$ 3.362,68
SME - SMDSC	101/2023	INSTITUTO GOV LTDA EPP	R\$ 6.500,00
SMS	189/2021	INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES	R\$ 4.000,00
SMSPTT	227/2022	DOC TECNOLOGIA LTDA	R\$ 147.658,44
SMSPTT	228/2022	EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAG	R\$ 22.583,85
SMSPTT	36/2022	DATA CITY SERVICOS LTDA	R\$ 228.047,94
EFETIVADA		FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 1.295.626,47
PROJETADA		FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 1.762.506,38
TOTAL			R\$ 7.452.689,29

ANDREA FIGUEIRA
BARRETO VILAS
BOAS:14286234851

Assinado de forma digital por
ANDREA FIGUEIRA BARRETO
VILAS BOAS:14286234851
Dados: 2023.10.09 10:28:43
-03'00'



CERTIDÃO

Certificamos para fins de atendimento a requisição de documentos do TCESP – nº 062/2023-WSG item, a) I), que, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.767 de 10/08/2023, que estabelece ações e medidas voltadas à redução de despesas no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta desta Municipalidade, as Secretarias Municipais foram obrigadas a apresentar propostas de reduções de gastos exercidos nas respectivas pastas.

O referido Decreto estabelece um prazo de 10 (dez) dias a partir da sua publicação para que as Secretarias Municipais apresentem suas propostas de redução de despesas.

Informamos, no entanto, que o volume de documentos apresentados pelas Secretarias Municipais é substancial e, por isso, será mantido à disposição para apresentação durante uma visita presencial, caso seja solicitada.

Salientamos ainda que as propostas apresentadas pelas Secretarias Municipais estão sendo cuidadosamente analisadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento. O objetivo desta análise é verificar se as medidas propostas estão em conformidade com os saldos de empenho constantes na contabilidade municipal, bem como avaliar a viabilidade de implementação dessas medidas.

Desta forma, atestamos que as Secretarias Municipais estão em processo de atendimento às exigências estabelecidas no mencionado Decreto, e que a Secretaria de Fazenda está realizando a devida averiguação das propostas apresentadas.

Sem mais a certificar, encerro a presente.

Amparo, 13 de setembro de 2023.

Andréa Figueira Barreto Vilas Boas
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento



CERTIDÃO

Certificamos para fins de atendimento a requisição de documentos do TCESP – nº 062/2023-WSG item, a) II), que, em conformidade com o Art. 3º do Decreto Municipal nº 6.764 de 10/08/2023, que estabelece a obrigação dos titulares, bem como dos ordenadores de despesas das pastas mencionadas no referido decreto, de revisar e renegociar todos os contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres em vigor que envolvam o dispêndio ou repasse de recursos financeiros, informamos o seguinte:

Alguns contratos já foram suspensos conforme as diretrizes do decreto e das negociações em andamento.

Outros contratos estão em processo de assinatura dos termos de aditamento, visando à adequação das cláusulas e condições em conformidade com as metas de redução de despesas estabelecidas no Art. 3º do mencionado decreto.

Há contratos em fase de elaboração dos cálculos necessários para efetivação das renegociações contratuais, que incluem a reavaliação dos valores e a redução do objeto do ajuste.

Importante mencionar que, devido ao grande volume de contratos que envolvem as pastas sujeitas ao Art. 3º, os trabalhos relacionados a essas negociações demandam tempo significativo e esforço considerável.

Adicionalmente, a Secretaria de Fazenda está em processo de verificação das propostas apresentadas para identificação dos valores a serem propostos para a economia pretendida de cada contrato. Esse processo de análise detalhada visa garantir que as propostas estejam alinhadas com as metas de redução estabelecidas e com as condições contratuais vigentes.



A data-limite para a conclusão dessas negociações e para a identificação dos valores a serem propostos para a economia é até o fim do mês de setembro do presente ano.

Assim, certificamos que as Secretarias estão em processo de negociação ativa com os fornecedores e parceiros a fim de atender ao Art. 3º do Decreto Municipal nº 6.764.

Sem mais a certificar, encerro a presente.

Amparo, 13 de setembro de 2023.

Andréa Figueira Barreto Vilas Boas
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento



Amparo, 12 de setembro de 2023.

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: Relatório art. 5º - Decreto Municipal nº 6.764/2023 – Item a) iiiii) da Requisição de Documentos nº 062/2023-WSG

Prezado Senhor:

Reporto-me a requisição 62/2023-WSG, que solicita informações sobre o Decreto Municipal nº 6.764/2023, que versa sobre Medidas Restritivas e de Contingenciamento de despesas.

Venho por meio deste informar que, conforme estabelecido no Art. 5º do Decreto Municipal nº 6.764 de 10/08/2023, que estabelece medidas de contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Executivo desta Municipalidade, os titulares dos órgãos deste município deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação do decreto, um relatório contendo informações sobre os ajustes contratuais realizados.

Informamos que, conforme já certificado nos itens I e II da referida requisição do Tribunal de Contas do Estado, estamos em processo de revisão e renegociação de contratos de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Artigos 2º e 3º do referido decreto.

Os trabalhos de levantamento de cada contrato, que incluem a verificação das propostas apresentadas e a identificação dos valores a serem propostos para a economia pretendida de cada contrato, estão em andamento. Devido à complexidade e ao grande volume de contratos envolvidos, estimamos que a conclusão desses trabalhos demandará mais tempo.

Portanto, informamos que o relatório contendo informações sobre os ajustes contratuais, e os resultados alcançados por meio das renegociações, será devidamente elaborado e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado



de São Paulo assim que os trabalhos de levantamento forem concluídos, em estrito cumprimento ao prazo estabelecido.

Agradecemos a compreensão deste Tribunal e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações que possam ser necessárias.

Atenciosamente,

Andréa Figueira Barreto Vilas Boas
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento